



Princípios Gerais da Política Anticorrupção da CaixaBank Payments & Consumer

março 2022

CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data de Atualização
1.0	07/2017
2.0	09/2019
3.0	05/2021
4.0	03/2022

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	5
3.	QUADRO REGULAMENTAR. LEGISLAÇÃO E PADRÕES DE APLICAÇÃO	7
4.	PRINCÍPIOS GERAIS DA GESTÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO.....	8
5.	CANAL DE QUESTÕES E DENÚNCIAS	14
6.	ATUALIZAÇÃO DOS PRINCIPIOS GERAIS.....	15

1. INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes

Em cumprimento da Política Empresarial de Anticorrupção da CaixaBank, S.A. de setembro de 2021, aprovada pelo seu Conselho de Administração, que estabelece a sua aplicação por todas as sociedades do Grupo CaixaBank, a sociedade CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A.U. (doravante “CaixaBank Payments & Consumer” ou “a Entidade”), como sociedade pertencente ao Grupo, adere à Política, realiza a sua adaptação e compromete-se a partilhá-la com as sociedades nas quais detenha uma participação significativa, embora não tenha o controlo, encorajando-as a adotá-la.

O Conselho de Administração da CaixaBank Payments & Consumer, através da presente Política, rejeita totalmente qualquer conduta que possa estar direta ou indiretamente relacionada com a corrupção, trabalha sob o princípio básico do cumprimento das leis e regulamentos em vigor em qualquer momento e baseia a sua atuação nos mais elevados padrões de responsabilidade. A CaixaBank, S.A. é assinante dos Princípios do Pacto Mundial das Nações Unidas, de modo que o CaixaBank Payments & Consumer, como parte do Grupo CaixaBank, é também conhecedora e observa estes princípios. A CaixaBank Payments & Consumer compromete-se a cumprir com os 10 princípios estabelecidos, entre os quais, trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno (Princípio n.º 10).

Neste quadro, o Conselho de Administração da CaixaBank Payments & Consumer aprova estes Princípios Gerais da Política de Anticorrupção.

1.2 Alcance

Os presentes Princípios Gerais são um instrumento essencial para evitar que tanto a Entidade, incluindo a Sucursal em Portugal ¹, as sociedades do Grupo CPC, como os seus colaboradores externos, diretamente ou através de intermediários, se envolvam em comportamentos que possam ser contrários à lei ou aos princípios básicos de atuação do CaixaBank Payments & Consumer: o respeito, a integridade, a transparência, a excelência, o profissionalismo, a confidencialidade e a responsabilidade social.

A CaixaBank Payments & Consumer toma uma posição ativa de rejeição em relação a qualquer tipo de corrupção em todos os mercados nos quais opera, adaptando esta Política, que complementa o Código de Ética e de Princípios de Atuação e é uma parte integral do Modelo de Prevenção Penal do Grupo CaixaBank, aos mais altos padrões internacionais.

¹ Quando é feita referência ao CaixaBank Payments & Consumer, deve entender-se que inclui a Sucursal em Portugal.

Caso as leis locais sejam mais rigorosas que os presentes Princípios Gerais, serão aplicadas essas leis.

1.3 Objetivos

Os objetivos dos presentes Princípios Gerais são, principalmente:

- I. Transmitir a todos os funcionários, diretores e membros dos Órgãos de Governança da CaixaBank Payments & Consumer e das empresas do Grupo CPC o compromisso das entidades de assegurar que as suas atividades se baseiam no respeito pelas leis e regulamentos em vigor a todo o momento, bem como na promoção e defesa dos seus valores empresariais e dos princípios de ação estabelecidos no seu Código de Ética, e na rejeição absoluta de qualquer tipo de conduta que possa estar direta ou indiretamente relacionada com a corrupção.
- II. Estabelecer as normas de conduta que devem reger as atividades da CaixaBank Payments & Consumer e das empresas do Grupo CPC, bem como as de todos os funcionários, diretores e membros dos Órgãos de Governança da CaixaBank Payments & Consumer e das empresas do Grupo CPC. A Política estabelece um conjunto de medidas de diligência devida destinadas a evitar o estabelecimento de relações contratuais com terceiros que cumpram os regulamentos em vigor ou que possam ser realizadas em violação dos valores da CaixaBank Payments & Consumer.
- III. Assegurar aos acionistas, clientes, intermediários de crédito, fornecedores, órgãos judiciais e à sociedade em geral que a CaixaBank Payments & Consumer e as empresas do Grupo CPC cumprem os seus deveres de supervisão e controlo da sua atividade, estabelecendo medidas adequadas para prevenir ou reduzir o risco de serem cometidos delitos de corrupção e que, por conseguinte, o controlo juridicamente adequado é exercido sobre administradores, diretores, funcionários e outras pessoas associadas.

Os conteúdos dos Presentes Princípios Gerais incluem:

- Quadro Regulamentar, Legislação e Padrões de Aplicação.
- Princípios gerais que regem a gestão do risco de corrupção.
- Canal de Questões e Denúncias

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os Princípios Gerais do CaixaBank Payments & Consumer é comunicada às Pessoas Obrigadas à mesma e estará disponível na secção de políticas da empresa da área pessoal do sítio web dos funcionários. Os Princípios Gerais da Política também serão publicados no site empresarial da CaixaBank Payments & Consumer.

Os órgãos de governo das sociedades do Grupo CPC adotarão as decisões oportunas com o objetivo de integrar as disposições dos Princípios Gerais.

Pessoas Obrigadas

As Pessoas Obrigadas a estes Princípios Gerais são todos os funcionários, diretores e membros dos Órgãos de Governo da CaixaBank Payments & Consumer, bem como das outras empresas que compõem o Grupo CPC.

As Pessoas Obrigadas receberão formação direcionada a garantir um conhecimento adequado da mesma para garantir o desenvolvimento de uma cultura ética de integridade e cumprimento normativo.

O incumprimento do estabelecido nestes Princípios Gerais pressuporá o exercício do poder disciplinar por parte dos órgãos internos com competência para a aplicar.

Pessoas Associadas

No quadro de confiança e colaboração mútua com todas as suas Pessoas Associadas, a CaixaBank Payments & Consumer e as sociedades do Grupo CPC esperam que estas tomem as medidas que sejam convenientes para garantirem um comportamento e uma concorrência leal no mercado. Por isso, serão destes Princípios Gerais todas as Pessoas Associadas ao CaixaBank Payments & Consumer e às sociedades do Grupo CPC sempre que as circunstâncias concretas existentes assim o permitam, incluindo especialmente os fornecedores, prescritores, intermediários e agentes que atuem em nome ou por conta da Entidade e/ou das sociedades do Grupo CPC.

A CaixaBank Payments & Consumer e as sociedades do Grupo CPC incentivarão as Pessoas Associadas a serem conhecedoras da existência e conteúdo destes Princípios Gerais. Em todo o caso, assegurarão que sejam regidas por padrões de conduta e valores análogos aos estabelecidos nestes Princípios Gerais.

O conhecimento de incumprimentos expressos de alguma das disposições dos Princípios Gerais pressuporá a resolução das relações contratuais existentes.

3. QUADRO REGULAMENTAR. LEGISLAÇÃO E PADRÕES DE APLICAÇÃO

Esta Política será regida pelas disposições dos regulamentos aplicáveis em vigor, bem como por quaisquer regulamentos que os possam modificar ou substituir no futuro.

No caso de filiais sujeitas a jurisdições estrangeiras ou regulamentos setoriais complementares, as políticas e procedimentos que essas filiais desenvolvem devem ter em conta, para além dos seus próprios regulamentos, as obrigações ao nível consolidado contidas nos referidos regulamentos, na medida em que não sejam contraditórias com os requisitos específicos da jurisdição ou regulamentos setoriais correspondentes.

Além disso, a CaixaBank Payments & Consumer aplicará os seguintes procedimentos de diligência devida:

- A CaixaBank Payments & Consumer disporá de procedimentos de diligência devida nos processos de seleção e manutenção das relações com as pessoas vinculadas com a organização, especialmente no que se refere aos seus **funcionários**, para garantir o alinhamento com os valores da CaixaBank Payments & Consumer e com a máxima observância das leis e dos padrões éticos internos.

A CaixaBank Payments & Consumer garantirá em todos os seus processos de contratação que o candidato reúne as qualificações técnicas e a experiência previamente exigida, ficando esse procedimento devidamente documentado. Não poderão prevalecer as relações pessoais / familiares para contratar pessoas que não cumpram com os critérios de seleção.

- Em referência às **Pessoas Associadas**, a contratação da CaixaBank Payments & Consumer com alguns dos grupos incluídos nesta categoria deverá responder a critérios objetivos, sem que possa ocorrer qualquer influência por vínculos económicos ou de outro tipo. A CaixaBank Payments & Consumer exigirá de todas elas a adoção de medidas que forem convenientes para garantir o comportamento e a concorrência leal no mercado, evitando assim incorrer em condutas contrárias à legislação em vigor e aos princípios inspiradores da sua atividade.
- A CaixaBank Payments & Consumer, através das suas políticas e procedimentos de KYC (*know your client* ou conheça o seu cliente), efetuará o processo adequado de conhecimento, aceitação e acompanhamento de **clientes**.

Finalmente, cada uma das empresas do Grupo CPC desenvolverá as regras, diretrizes ou procedimentos necessários para a correta implementação, execução e conformidade com estes Princípios Gerais.

4. PRINCÍPIOS GERAIS DA GESTÃO DO RISCO DE CORRUPÇÃO

A corrupção, em sentido amplo, constitui uma conduta que, tanto para as empresas como para a sociedade, deverá ser prevenida e erradicada.

Os princípios que regem os presentes Princípios Gerais e que irão reger as ações do Grupo CPC em matéria de anticorrupção para o controlo e gestão do risco de corrupção são os seguintes:

- Rejeição absoluta de qualquer ação ou omissão que se encontre relacionada, direta ou indiretamente, com atos de corrupção. Isto inclui situações nas quais a Pessoa Obrigada se coloca num contexto de ignorância consciente ou deliberada no que diz respeito a atos de conhecimento obrigatório da sua parte.
- Proibição de atuações ilícitas e/ou que não estejam de acordo com a regulamentação em vigor, incluindo o disposto na presente Política, sob a premissa de que se está a atuar a favor da Entidade, independentemente do possível lucro económico gerado.
- Obrigação das Pessoas Obrigadas comunicarem qualquer facto que conheçam e que contrarie o disposto na Política. Esta comunicação deverá ser efetuada através do Canal de Questões e Denúncias do Grupo CaixaBank.
- Observância de padrões de comportamento leais no mercado, de acordo com os princípios que garantam a livre concorrência.

As medidas de prevenção da corrupção fazem parte do Modelo de Prevenção Penal da CaixaBank Payments & Consumer. Por isso, os princípios previstos na *Política Empresarial de Compliance Penal* são diretamente aplicáveis.

Adicionalmente, a presente Política estabelece as seguintes normas de conduta:

a) EXTORSÕES, SUBORNOS, TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS E PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

A CaixaBank Payments & Consumer proíbe todas as condutas que possam constituir ou estar relacionadas com a **extorsão** em todas as suas formas possíveis.

Além disso, a CaixaBank Payments & Consumer rejeita qualquer conduta que possa constituir **suborno** ou tentativa de suborno em relação a autoridades ou funcionários, seja direta ou indiretamente ou através de pessoa interposta. Como consequência, não será tolerada a entrega de Presentes, quantias, bens, direitos ou qualquer outro bem ou serviço em troca das autoridades ou funcionários fazerem ou deixarem de cumprir o que devem fazer ou cometam qualquer outra atuação ilícita.

É proibido qualquer tipo de atividade que possa ser considerada **tráfico de influências**.

Ficam igualmente proibidos os **pagamentos de facilitação** em qualquer forma ou modalidade que estes possam adotar. Os Presentes apenas poderão ser aceites ou oferecidos, de acordo com o estabelecido nos presentes Princípios Gerais.

Qualquer atuação suspeita de constituir alguma das condutas descritas deverá ser comunicada ao Cumprimento Regulamentar através do Canal de Questões e Denúncias do Grupo CaixaBank.

b) PRESENTES

Aceitação de Presentes

É proibida a aceitação, direta ou indireta, de qualquer tipo de Presentes e de qualquer montante cuja finalidade consista em que a Pessoa Obrigada, não cumprindo as suas obrigações, favoreça direta ou indiretamente a pessoa ou entidade que o conceda na contratação de bens ou serviços.

Em qualquer caso, os critérios que deverão reger a aceitação de Presentes são os seguintes:

- Com referência à **quantia** do Presente:
 - O valor do Presente não pode ser superior a 150 € ou equivalente em moeda, considerando-se para a sua quantificação o valor de mercado aproximado, não o custo de aquisição. No pressuposto de que uma Pessoa Obrigada seja recetora de vários Presentes de um mesmo fornecedor num prazo de 12 meses, será aplicado o limite de 150€ sobre o valor total de todos eles.
 - Deverá ser proporcional às circunstâncias, admitido pelos usos sociais e de acordo com os padrões setoriais.
 - A sua finalidade não poderá exceder a tradicional felicitação, seja por comemorações tradicionais ou por motivos pessoais (tais como onomásticas ou aniversários), constituindo uma atenção ou um detalhe de cortesia.

De forma **excecional**, para Presentes que superem a mencionada quantia de 150€ poderá ser solicitada a opinião do Cumprimento Normativo quando ocorrerem circunstâncias extraordinárias que assim o justifiquem. Nestes casos, a aceitação do presente **exigirá a autorização do Cumprimento Regulamentar** através do canal que para esse efeito for colocado à disposição dos funcionários.

- O Presente deverá ser voluntário, não podendo ter sido solicitado previamente. Da mesma maneira, a aceitação do Presente não deverá criar expectativas de reciprocidade no ofertante.
- Os Presentes deverão ser recebidos no próprio posto de trabalho, não na morada particular do funcionário ou na morada de familiares ou de amigos. Se, por razões fora do controlo das partes, tal não for possível, o superior hierárquico deve ser informado.

É **expressamente proibida**, a receção de Presentes, seja direta ou indiretamente, quando ocorrer alguma das seguintes circunstâncias:

- O Presente tiver origem em autoridades ou funcionários públicos.
- O Presente tiver origem em pessoas ou sociedades quando estas estejam envolvidas em processos de licitação de fornecedores em qualquer das sociedades do Grupo CaixaBank, sempre que a Pessoa Obrigada participar nos processos de licitação ou possa ter influência sobre os mesmos.
- O Presente é feito em numerário ou em meio equivalente, à margem da sua quantia (p. ex. cartões presente).

No caso de **presentes institucionais**, definidos como aqueles recebidos num contexto institucional ou protocolar que impedem a sua recusa, e quando o presente não cumpre os requisitos de aceitação, será aceite institucionalmente, mas será recusado a título pessoal, e o presente será entregue à área que gere as relações institucionais.

Concessão de Presentes

Com carácter geral:

- Só podem ser oferecidos Presentes Institucionais, sempre que os mesmos sejam de valor inferior a 150 euros, ou estejam contemplados no catálogo de Natal aprovado anualmente numa base institucional. Com relatório prévio do Cumprimento Regulamentar, a área que gere as relações institucionais poderá, excepcionalmente, autorizar a concessão de outro tipo de Presentes sempre que tenha sido consultada previamente e que isso seja proporcional às circunstâncias e admitido pelos usos sociais e cultura da Entidade. Estes Presentes Institucionais devem incluir um cartão e logótipo da empresa, em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

Os *Presentes Institucionais* cumprirão, em todo o caso, os seguintes requisitos:

- Valor superior a 15 € e inferior a 150€ (os obséquios inferiores a 15€ e os associados a campanhas comerciais não se consideram presente).
 - Acordos com os usos sociais, valores e cultura da Entidade.
 - Que incluam cartão de visita corporativa.
 - Em época natalícia, os constantes no catálogo institucional aprovado anualmente.
 - Recomenda-se que incorporem o logótipo da empresa (em conformidade com os regulamentos aplicáveis).
- É proibida a oferta de Presentes a funcionários públicos e autoridades. Excecionalmente e sempre que a regulamentação aplicável não o proíba, a oferta ou entrega de Presentes poderá ser feita com a autorização da área que gere as relações institucionais, com o relatório prévio do Cumprimento Regulamentar, a qual também poderá solicitar, se assim o considerar oportuno, um relatório a um assessor legal.

Exclusões

Ficam excluídos do regulamento contido no presente ponto:

- Os Presentes da CaixaBank Payments & Consumer às Pessoas Obrigadas e das Pessoas Obrigadas entre elas, ocorra ou não uma relação hierárquica.
- Os convites gastronómicos realizados no decurso de uma relação profissional em vigor, sempre que o convite seja razoável dentro do contexto de negócio em que se desenvolva.

c) DESPESAS DE VIAGEM E ALOJAMENTO

'Hospitality' recebida de terceiros

Os convites a eventos ou atos, efetuados por fornecedores, prescritores ou terceiras empresas **serão entendidos efetuados ao CaixaBank Payments & Consumer ou à sociedade do Grupo CPC a que se refere**, pelo que as despesas de viagem, alojamento e representação daí resultantes serão **sempre** a cargo da CaixaBank Payments & Consumer, ou das sociedades do Grupo CPC, sendo creditadas diretamente ao prestador do serviço de acordo com a regulamentação interna de tratamento de despesas de funcionários.

Estas despesas de viagem, alojamento e representação serão ajustadas aos seguintes critérios:

- deverão ser razoáveis e não excessivas ou extravagantes, de maneira a que possam dar lugar à presunção de que está a ser retribuído qualquer benefício diferente do real ou que se está a tentar facilitar a concretização de algum negócio,
- devem estar relacionadas com a atividade do CaixaBank Payments & Consumer ou da sociedade do Grupo CPC em questão,
- **serão entendidas sempre como realizadas a título institucional**, pelo que a decisão do pagamento e a sua autorização exigirão a autorização escrita do Diretor responsável.

'Hospitality' efetuada pelo CaixaBank Payments & Consumer

Os mesmos critérios são aplicados na assunção de despesas de viagem e alojamento a terceiros por parte da CaixaBank Payments & Consumer.

d) RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES POLÍTICAS E OFICIAIS

A CaixaBank Payments & Consumer e as sociedades do Grupo CPC observarão em qualquer momento o restrito cumprimento da legislação nacional no que respeita ao financiamento dos partidos políticos.

São proibidas as doações a partidos políticos e às suas fundações ou instituições associadas. Não poderão ser efetuados abatimentos totais ou parciais de dívida aos partidos políticos. Para estes fins, entende-se por remissão a anulação total ou parcial do capital do crédito ou dos juros devidos, ou a renegociação da taxa de juro abaixo das aplicadas em condições de mercado.

O Grupo CaixaBank participará nos processos reguladores nos assuntos relevantes para o setor financeiro a nível nacional, europeu e global com o objetivo de proteger os interesses de clientes, acionistas e funcionários. O Grupo CaixaBank não contratará serviços diretos de lobby ou representação de interesses para se posicionar perante as autoridades, mas partilhará as suas opiniões através das várias associações a que pertence, ou transmiti-las-á diretamente através dos canais legalmente estabelecidos, tudo em conformidade com os princípios de ação estabelecidos no Código de Ética, na presente Política e nos regulamentos internos aplicáveis.

e) PATROCÍNIOS

A atividade de patrocínios terá como finalidade a concessão de ajudas/contribuições económicas aos patrocinados para a realização das suas atividades institucionais, corporativas, sociais, desportivas, culturais, científicas ou semelhantes, com a troca do compromisso destes em colaborarem na atividade publicitária da CaixaBank Payments & Consumer bem como de outras compensações para a entidade em troca do patrocínio tais

como sejam os acordos de *hospitality* (entradas) ou a possibilidade de ativar cada patrocínio mediante a organização de atividades e eventos com a marca CaixaBank Payments & Consumer.

Em qualquer caso, a atividade de patrocínio deverá ser direcionada para fortalecer a marca e o negócio da CaixaBank Payments & Consumer.

Para qualquer área que considere a possibilidade de apoiar atividades mediante patrocínio ou semelhante, deverá consultar à Área ou Departamento responsável pela gestão de patrocínios. Esta área ou departamento será responsável por resolver as dúvidas que possam surgir e será quem decide se determinada atividade pode ser ou não objeto de patrocínio. Além disso, assegurará pelo alinhamento estratégico dos patrocínios e implementará procedimentos oportunos para esse efeito.

Estes procedimentos incluirão controlos com o objetivo de evitar que os patrocínios possam ser utilizados como subterfúgio para levar a cabo práticas contrárias à presente Política e ao Código de Ética e aos Princípios de Atuação.

Quando a atividade de patrocínio for realizada descentralizadamente, seja ela de âmbito nacional ou internacional, atuar-se-á, em qualquer momento, em conformidade com os critérios afixados, segundo o ponto anterior.

Qualquer retribuição concedida/recebida para além da estabelecida no contrato de patrocínio será considerada um Presente, estando, por conseguinte, sujeita ao cumprimento dos regulamentos estabelecidos nestes Princípios Gerais para tais casos.

f) DOAÇÕES

A CaixaBank Payments & Consumer colabora por conta da Fundação Bancária 'La Caixa' e em seu nome para fazer chegar o seu trabalho social a qualquer âmbito de atuação da CaixaBank Payments & Consumer. Como consequência disso, serão efetuadas doações a fundações e a outras entidades não governamentais que deverão estar justificadas pela atividade da Obra Social 'la Caixa' e estarem de acordo com as linhas de atuação fixadas na sua atividade benéfica, sendo estabelecidos os procedimentos oportunos para esse efeito.

Estes procedimentos incluirão controlos com o objetivo de evitar que as doações e as contribuições a fundações e outras entidades não governamentais possam ser utilizadas como subterfúgio para realizar práticas contrárias os presentes Princípios Gerais e ao Código de Ética e aos Princípios de Atuação.

Quando a atividade for levada a cabo de forma descentralizada atuar-se-á, em qualquer momento, em conformidade com os critérios afixados anteriormente e com a normativa interna existente.

g) FORNECEDORES E INTERMEDIÁRIOS DE CRÉDITO

A CaixaBank Payments & Consumer e as sociedades do Grupo CPC exigirão que os seus fornecedores e intermediários de crédito tomem as medidas que sejam convenientes para garantirem um comportamento e uma concorrência leal no mercado, devendo estabelecer mecanismos para combater todas as formas de corrupção.

Tal como estabelecido no Código de Conduta do Fornecedor da CaixaBank, os fornecedores não devem aceitar ou oferecer ofertas gratuitas, vantagens, favores ou disposições destinadas a influenciar indevidamente as suas relações comerciais, profissionais ou administrativas.

O regulamento interno detalha uma lista não exaustiva de circunstâncias, cuja ocorrência levanta um alerta para uma potencial situação de corrupção nas relações com terceiros, incluindo fornecedores e prescritores.

5. CANAL DE QUESTÕES E DENÚNCIAS

Para facilitar o cumprimento dos códigos de conduta, a CaixaBank Payments & Consumer dispõe de um Canal confidencial de Questões e Denúncias previsto no Código de Ética através do qual poderão ser apresentadas dúvidas sobre a sua interpretação ou aplicação prática, bem como dos presentes Princípios Gerais e os demais regulamentos de execução, e denunciar possíveis irregularidades que possam implicar infrações.

O Canal de Questões e Denúncias é acessível para os funcionários, as Pessoas Obrigadas e as Pessoas Associadas previstos nos presentes Princípios Gerais. No caso de denúncias apresentadas pelos clientes, as mesmas serão tratadas pelos respetivos canais de atendimento que a CaixaBank Payments & Consumer tem definidos.

As consultas e denúncias serão geridas e resolvidas utilizando procedimentos rigorosos, transparentes e objetivos, salvaguardando em qualquer caso a confidencialidade das pessoas interessadas e envolvidas nos factos e condutas relatados. A CaixaBank Payments & Consumer não tolerará qualquer represália contra quem, de boa-fé, comunicar factos ou situações que possam enquadrar-se dentro das condutas proibidas pelo Código de Ética ou pelos presentes Princípios Gerais. Neste sentido, a CaixaBank Payments & Consumer trabalhará continuamente para o alinhamento dos canais de comunicação com as melhores práticas a cada momento.

6. ATUALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Estes Princípios Gerais serão sujeitos a revisão bienal pelo Conselho de Administração da CaixaBank Payments & Consumer. A função de Cumprimento Normativo da Entidade, como responsável pela Política, deverá rever o seu conteúdo anualmente e, se o considerar apropriado, propor modificações a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Adicionalmente, a atualização destes Princípios Gerais pode ser iniciada em qualquer altura quando a pessoa responsável tiver identificado a necessidade de modificação; motivada, entre outras causas, por:

- Mudanças no quadro regulamentar.
- Mudanças nos objetivos e estratégia de negócio.
- Mudanças na abordagem ou processos de gestão.
- Mudanças derivadas dos resultados obtidos nas atividades de acompanhamento e controlo.
- Novas políticas ou modificações sobre as existentes que afetem o conteúdo da presente Política.
- Modificação da estrutura organizacional envolvendo uma mudança de funções na gestão do risco de corrupção.

Como procedimento de revisão, o responsável dos Princípios Gerais:

- Partilhará o resultado da análise com os outros intervenientes envolvidos na gestão do risco de corrupção e fará quaisquer alterações necessárias aos Princípios Gerais.
- Incluirá um resumo da revisão efetuada na secção "Controlo de versões" dos Princípios Gerais.

A função de Cumprimento Normativo, será a responsável pelo armazenamento e acessibilidade da presente Princípios Gerais bem como por assegurar o correto funcionamento dos processos de arquivo, distribuição e, quando apropriado, publicação. O acesso à Política estará limitado às pessoas cuja função de Cumprimento Normativo tenha determinado a cada momento.

DEFINIÇÕES

Conflito de interesses: situação de discrepância ou colisão entre o dever profissional de uma pessoa singular ou coletiva e os seus interesses privados e/ou os interesses de outra pessoa singular ou coletiva, que afeta indevidamente o desempenho dos seus deveres e responsabilidades.

Corrupção ou ato de subornar: conduta de carácter fraudulento que consiste em oferecer, prometer, dar ou aceitar direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para ou por qualquer funcionário público, empregado ou representante de uma empresa privada, para obter ou conservar negócio ou outra vantagem ilícita. A materialização do ato pode ser tanto nacional como internacional².

Extorsão: aquilo que, com fins lucrativos, obriga a outro, com violência ou intimidação, a realizar ou omitir um ato ou negócio jurídico em prejuízo do seu património ou do de terceiros.

Grupo CaixaBank: faz referência a CAIXABANK, S.A. assim como ao conjunto de sociedades participadas pela CAIXABANK nas quais exerce controlo, conforme o art.º 42 do Código Comercial, incluindo o Grupo CPC.

Grupo CPC: faz referência a CAIXABANK PAYMENTS & CONSUMER, E.F.C., E.P., S.A.U., incluindo a Sucursal em Portugal, bem como ao conjunto de sociedades participadas pela mesma, nas quais exerce controlo, conforme o art.º 42 do Código Comercial espanhol.

Hospitality: alojamento. Assunção de determinadas despesas por parte do organizador de um evento.

Pacto Mundial das Nações Unidas: iniciativa voluntária de responsabilidade social empresarial e desenvolvimento sustentável do Mundo, orientada para a criação de valor partilhado entre os seus membros. A sua missão é favorecer a sustentabilidade empresarial através da implantação de 10 Princípios universais de conduta e ação em matéria de Direitos Humanos, normas laborais, meio ambiente e luta contra a corrupção.³

Pagamento de facilitação: pagamento ou presente de pequena quantia feito a determinada pessoa - funcionário público ou empregado de uma empresa privada - para conseguir determinado favor, tal como acelerar um processo administrativo, obter uma autorização, uma licença ou um serviço, ou evitar um abuso de poder.

² Definição da Câmara de Comércio Internacional, da Convenção da ONU contra a corrupção e da Convenção da OCDE.

³ Pacto Mundial das Nações Unidas (www.pactomundial.org).

Patrocínio: ajuda económica ou de outro género que, com fins publicitários e de captação de negócio, é conferida a uma pessoa ou a uma entidade para que continue a realizar a atividade a que se dedica.

Pessoas Associadas: pessoas singulares ou coletivas com as quais a CaixaBank Payments & Consumer e as sociedades do Grupo CPC mantêm relações de negócio de qualquer tipo. Inclui entre outras, as pessoas que prestam os seus serviços através de empresas de trabalho temporário ou por meio de acordos académicos, intermediários, agentes, intermediários, assessores externos ou pessoas singulares ou coletivas contratadas para a entrega de bens ou prestação de serviços.

Pessoas Obrigadas: pessoas às quais se aplica, obrigatoriamente, o que esta Política estabelece.

Presente: prendas, serviços, vantagens, favores, disposições a título gratuito ou qualquer outro presente físico ou doação pecuniária (pagamentos ou comissões).⁴. Estão excluídas as despesas de viagem e de alojamento, com regulamento próprio na presente Política.

Presente Institucional: prenda ou presente físico que foi validado ou homologado previamente pela área que gere as relações institucionais. Inclui, geralmente, elementos identificáveis da Entidade tais como o logotipo ou o nome comercial.

Tráfico de influências: utilização da influência própria em qualquer funcionário público ou autoridade, beneficiando de qualquer situação decorrente da sua relação pessoal com este ou com outro funcionário público ou autoridade, para conseguir uma decisão que lhe possa criar, direta ou indiretamente, qualquer benefício económico para si ou para terceiros.

⁴ A título de exemplo, são considerados presentes as prendas promocionais, as ofertas de cortesia para celebrações tradicionais tais como aniversários ou em época natalícia ou os convites para eventos de entretenimento tais como espetáculos desportivos e musicais, entre outros.